



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

Processo nº 23477.000159/2014-37

**CONTRATO Nº 04/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES E O INSTITUTO
AOCP.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede provisória na Esplanada dos Ministérios - Bloco L, Edifício anexo II - 4º andar, CEP: 70047-903- Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: INSTITUTO AOCP, organização civil de direito privado, de interesse público, apartidária, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.667.012/0001-53, com sede na Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 959, Zona 08, Maringá/PR, CEP: 87.050-440, representada pelo seu Diretor Presidente, Fábio Ricardo Morelli, CPF 020.417.519-40, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Vinicius Augusto Bataglini Monteiro, CPF 047.007.099-44.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.000159/2014-37, as partes celebram o presente contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 09/2014, efetivada com fulcro no inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a organização e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no Hospital Universitário Walter Cantídio – HUWC e Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFC, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação n.º 09/2014, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo nº 23477.000159/2014-37.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada integral, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3.1.1. Caso hajam diligências, pedidos de esclarecimentos, de comprovação de documentos e revisão de pontuação posterior ao prazo contratual, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizá-los por prazo indeterminado;

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. encaminhar à EBSEH relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor total de repasse de recursos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sexta.

4.1.3. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EBSEH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da EBSEH;

4.1.9. assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a EBSEH e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;

4.1.10. prestar assessoria técnica e jurídica à EBSEH quanto ao objeto deste Contrato;

4.1.11. disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência respeitadas todas as normas aplicáveis, em especial, o artigo 40 *usque* 44 do Decreto 3.298/99;

4.1.12. Cumprir as demais obrigações técnicas, como:

- a) Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- b) Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante;
- c) Submeter minuta de edital para a aprovação da contratante;
- d) Divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Assessoria de Comunicação da EBSEH e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente ao certame, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- f) Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- g) Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora para 1ª e 2ª fase, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- h) Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- i) Apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;
- j) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- k) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- l) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- m) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- n) Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratados;
- o) Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- p) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da EBSEH e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- q) Realizar perícia médica em todos os candidatos com deficiência;
- r) Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público;
- s) Custodiar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação do Concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a EBSEH, para que fique sob a sua responsabilidade; e
- t) Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante;

4.1.13. Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após sua assinatura, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.14. Prestar informações/subsídios necessários para que a EBSEH possa responder aos recursos administrativos e as ações judiciais que por ventura forem propostas em desfavor da CONTRATANTE no prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação enviada por email e/ou ofício.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EBSEH

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos concursos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos empregos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes aos concursos;

5.2. Articular-se com a instituição CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades dos concursos e fazer cumprir o respectivo cronograma;

5.3. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da Instituição ou responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE;

5.4. Publicar e homologar o resultado final dos concursos;

5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6. Efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, de forma a custear as despesas decorrentes da execução do Contrato, na forma especificada no Projeto Básico.

5.7. Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;

5.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

5.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato serão cobertas pelos valores cobrados a título de taxa de inscrição, nesse caso não acarretando quaisquer ônus para a EBSEH, salvo os decorrentes com publicações oficiais e eventuais casos de isenção das referidas taxas.

6.1.1. Os valores das taxas de inscrição serão de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os cargos de nível médio e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de nível superior.

6.1.2. A despesa total prevista, considerando a estimativa de inscritos apresentada pela CONTRATADA, é de R\$ 3.019.200,00 (três milhões, dezenove mil e duzentos reais).

6.2. O recolhimento da taxa de inscrição será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado mediante pagamento de GRU – Guia de Recolhimento da União, sendo os valores depositados diretamente na conta do Tesouro Nacional, vinculada à EBSEH.

6.3. O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações à EBSEH.

6.4. A EBSEH disponibilizará à CONTRATADA relatório final sobre o pagamento das taxas de inscrição.

6.5. O valor total a ser repassado à CONTRATADA será calculado da seguinte forma, referendada pelas tabelas abaixo:

Valor do repasse = (número de inscritos para nível médio x valor da taxa a ser repassada para nível médio) + (número de inscritos para nível superior x valor da taxa a ser repassada para nível superior) + (número de isenções x valor da taxa isenta)

Tabela 1 – Cargos de nível médio (valor da taxa de inscrição = R\$ 35,00)

Número de inscritos	Valor da taxa a ser repassada para a contratada	Valor da taxa a ser retido pela EBSEH
Até 1.000	R\$ 35,00	R\$ -
1.001 a 10.000	R\$ 32,00	R\$ 3,00
10.001 a 20.000	R\$ 31,70	R\$ 3,30
20.001 a 30.000	R\$ 31,37	R\$ 3,63
30.001 a 40.000	R\$ 31,01	R\$ 3,99
40.001 a 50.000	R\$ 30,61	R\$ 4,39
50.001 a 60.000	R\$ 30,17	R\$ 4,83



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

60.001 a 70.000	R\$ 29,69	R\$ 5,31
70.001 a 80.000	R\$ 29,15	R\$ 5,85
80.001 a 90.000	R\$ 28,57	R\$ 6,43
90.001 a 100.000	R\$ 27,93	R\$ 7,07
Acima de 100.000	R\$ 27,22	R\$ 7,78

Tabela 2 – Cargos de nível superior (valor da taxa de inscrição = R\$ 55,00)

Número de inscritos	Valor da taxa a ser repassada para a contratada	Valor da taxa a ser retido pela EBSERH
Até 1.000	R\$ 55,00	R\$ -
1.001 a 10.000	R\$ 50,00	R\$ 5,00
10.001 a 20.000	R\$ 49,50	R\$ 5,50
20.001 a 30.000	R\$ 48,12	R\$ 6,88
30.001 a 40.000	R\$ 46,41	R\$ 8,59
40.001 a 50.000	R\$ 44,26	R\$ 10,74
50.001 a 60.000	R\$ 41,57	R\$ 13,43
60.001 a 70.000	R\$ 38,22	R\$ 16,78
70.001 a 80.000	R\$ 34,02	R\$ 20,98
80.001 a 90.000	R\$ 28,77	R\$ 26,23
90.001 a 100.000	R\$ 22,22	R\$ 32,78
Acima de 100.000	R\$ 14,02	R\$ 40,98

6.6. O repasse dos valores à CONTRATADA será realizado de acordo com a forma, as etapas e percentuais abaixo definidos:

6.6.1. Etapa 1: 50% (cinquenta por cento) da arrecadação devida, em até 5 (cinco) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da finalização das inscrições, que deverá ser atestado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/EBSERH;

6.6.2. Etapa 2: 30% (trinta por cento) da arrecadação devida, em até 5 (cinco) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da finalização da aplicação das provas, que deverá ser atestado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/EBSERH; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

6.6.3. Etapa 3: 20% (vinte por cento) da arrecadação devida, somado o valor das eventuais isenções de taxa de inscrição, em até 10 (dez) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da homologação do resultado do Concurso Público, que deverá ser atestado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/EBSERH, condicionado à apresentação de relatório de concessão de isenção de taxas de inscrição, a ser referendada por essa Diretoria, registrada sua obrigatoriedade de apresentação no item 4.1.2.

6.7. Os repasses das etapas acima descritas serão realizados mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal de Serviço.

6.8. A EBSERH reservará recursos para garantir a cobertura dos custos das isenções de taxas de inscrição.

6.8.1. O valor da reserva de recursos será calculado em função da estimativa de isenções de taxas de inscrição a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do respectivo exercício, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800057, emitida em 06/02/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 90.576,00 (noventa mil quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 3% (três por cento) do valor da despesa total estimada, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do contrato será exercida por representante da EBSERH - Fiscal do Contrato, indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A Fiscalização deverá:

9.2.1. Acompanhar a execução dos serviços;

9.2.2. Emitir, ao final de cada fase da contratação, Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório);

9.2.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e receber os demais documentos porventura apresentados pela Contratada.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da EBSERH ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 10.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 10.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4.** cometer fraude fiscal;
- 10.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

10.2.2.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da receita total estimada, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.2.2. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EBSEH, pelo prazo de até dois anos;

10.2.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da EBSEH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.1. A multa devida deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. A não apresentação de informações à CONTRATANTE em tempo hábil para possibilitar a resposta para recursos administrativos e ações judiciais impetradas em seu desfavor, bem como a não apresentação de defesa judicial de mérito às demandas envolvendo o certame, nas quais a própria CONTRATADA seja parte passiva sujeitam-se às sanções previstas neste instrumento contratual;

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.8. decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

12.1.9. dissolução da sociedade;

12.1.10. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a EBSEH e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.12. não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais; e

12.1.13. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.1.11 a 11.1.13 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. devolução da garantia; e

12.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da EBSEH, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Dr. José Rubens Rebelatto
Presidente - EBSEH

Fábio Ricardo Morelli
Diretor Presidente - AOCP

Walmir Gomes de Sousa
Diretor Administrativo Financeiro - EBSEH

Vinicius Augusto Bataglini Monteiro
Diretor Administrativo Financeiro - AOCP

TESTEMUNHAS:

NOME: *Andréia Justina das S.J.C. Pontes*
CPF: *049.599.094-98*
RG: *2635215-SSP/DF*

NOME: *Nayana Raine de Oliveira*
CPF: *083.601.679-31*
RG: *10.503.355-9*